



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2014 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço/Por Item
UNIDADE EXECUTORA: MUNICÍPIO DE ARARUNA

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS ATÉ:
DIA: 22 de maio de 2014 HORA: 08h15min.

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
DIA: 22 de maio de 2014 HORA: 08h30min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, Praça Nossa Senhora do Rocio, n° 390, ARARUNA, Estado do Paraná.

1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, através da Secretaria de Administração, torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei n° 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n° 5.504, de 08/08/2005. Decreto Municipal n°. 59/2006 de 30 e junho de 2006, através da Pregoeira Romilda Aparecida Colli dos Santos nomeada pela Portaria n°. 10/2014, da modalidade **Pregão, tipo Menor Preço por item**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos cujos temos igualmente, o integram.

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá por conta de Recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.2.130.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.006.04.123.0002.2.015.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.26.782.0006.2.023.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.26.782.0006.2.023.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.20.606.0023.2.121.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.301.0011.2.073.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.08.224.0025.2.090.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 - DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

1.1. A presente Licitação tem por objeto à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA DE AUTOMOVEIS E UTILITARIOS DIVERSOS, DA FROTA DE VEICULOS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DE: EDUCAÇÃO, CRAS, PROJETO EDIFICAR, SERVIÇOS GERAIS, SAUDE, OBRAS/SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO.**

1.2. O preço máximo para contratação será de R\$-53.733,55 - (cinquenta e três mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

2 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1 - O Presente edital, com seus anexos, encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Setor de Licitação e Compras, da Prefeitura Municipal de Araruna, na Praça Nossa Senhora do Rocio, 390- Centro, na Cidade de Araruna, Estado do Paraná, até o dia **21 de MAIO de 2014, até às 17h00min.**

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar do Pregão as empresas devidamente cadastradas no setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Araruna através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.1. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um único representante.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n° 8666/93.
- c) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n° 8666/93.
- d) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no art. 7° da Lei n° 10520/2002.
- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f) Empresas consorciadas.

3.3. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

3.4. As interessadas deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Avisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

3.5. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

3.6. Serão consideradas em condições de participação as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, apresentem documentação na forma fixada neste edital, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão;

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública, particular ou carta de credenciamento conforme anexo III do Edital com firma reconhecida e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. O representante deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

4.4. Em caso de procuração particular ou carta de credenciamento deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.5. O **Estatuto ou Contrato Social e as alterações ou consolidado (se tiver) e carta de credenciamento**, ou procuração, **para efeito de credenciamento**, deverão ser apresentados fora do envelope da documentação de habilitação

4.5. Caso a empresa queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, declaração expedida pela Junta Comercial, ou declaração assinada pelo contador e pelo sócio administrador da empresa, de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

05. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas e a documentação de habilitação deverão estar acondicionadas em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL EDITAL PREGÃO Nº. 022/2014
--

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
EDITAL PREGÃO N°. 022/2014**

5.1.1. O envelope n ° 01 deverá conter a proposta comercial e o n ° 02 a documentação necessária à habilitação;

5.1.2. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL.

6.1. A proposta comercial envelope n ° 01 deverá conter:

6.1.1. Identificação da empresa licitante, contendo a razão social e o n ° de inscrição no CNPJ;

6.1.2. Preço unitário e total de cada item e valor global da proposta formulado em moeda corrente nacional, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos.

6.1.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

6.1.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e total, será considerado o preço unitário;

6.1.5. A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste edital;

6.1.6. Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e assinadas no seu final por representante legal da empresa devidamente identificado, que não contenham emendas ou rasuras;

6.1.7. Não serão aceitas propostas alternativas de preços oferecidas pelo mesmo licitante, para o mesmo item.

6.1.8. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido no sub-item 1.2.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope 2, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação de Habilitação Jurídica:

a) **Contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, ou ato constitutivo e estatuto** devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **Fica dispensado da apresentação da documentação deste item, no envelope n° 2, quando já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento.**

b) **Cópia das Cédulas das Identidades dos sócios gerentes, proprietários ou administradores;**

c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, **declaração de inidoneidade** expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, **de acordo com o modelo constante do Anexo III.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

e) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

7.1.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), válido para a data prevista para a abertura da presente licitação;

b) Certidão Negativa do INSS;

c) Certidão Negativa da **Receita Federal**;

d) Certidão Negativa da **Receita Estadual**;

e) Certidão Negativa da **Prefeitura Municipal da sede da proponente**.

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

7.1.3. Quanto a Qualificação econômica;

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

7.1.4. Habilitação Técnica

a) A empresa deverá apresentar no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória com qualidade e pontualidade, compatível com o objeto desta licitação.

7.1.5. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei n](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm) <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm>>o 8.666, de 21 de junho de 1993 <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm>>, sendo facultado à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Todos os documentos solicitados na presente licitação poderão ser apresentados em:

- a) Original;
- b) Em fotocópias, desde que devidamente autenticadas com antecedência em cartório ou por servidor público do setor de Licitações com um dia de antecedência, exceto as certidões negativas retiradas por meio eletrônico (internet);
- c) Publicação em órgão de imprensa oficial.

7.3 - As certidões negativas retiradas por meio eletrônico (internet), deverão ser apresentadas no seu original, não sendo aceitas fotocópias autenticadas, podendo a Administração Pública, a seu exclusivo critério averiguar sua autenticidade.

7.4 - A Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados em fotocópias, se julgar necessário.

7.5 - Qualquer documento apresentado em desacordo com o solicitado neste Edital será rejeitado, com a conseqüente desclassificação da empresa concorrente.

7.6. - A empresa proponente deverá ainda apresentar o seguinte documento para fins de habilitação:

- a) - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do anexo III ao presente instrumento.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO.

8.1. Na data, horário e local indicado neste edital, o Pregoeiro fará o recebimento e efetuará a abertura das propostas comerciais.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO.

9.1. A sessão pública para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:

- a) Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b) Classificará a proposta de menor preço, dentre as devidamente regularizadas, por item, e aquelas também regularizadas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances a serem oferecidos verbalmente, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- c) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individualmente e seqüencialmente, por item, a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;

d) Ordenará as propostas em ordem crescente de preços e verificará a conformidade da proposta de menor preço, por item, com as demais exigências constantes deste Edital, depois de encerrada a etapa competitiva;

e) Declarará o vencedor da licitação, por item, se constatadas as condições exigidas neste edital. Se a proposta de menor preço não atender as condições fixadas neste edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste edital;

9.2. Caso não se realize lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços constantes das propostas escritas, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente visando conseguir melhor preço.

9.3. No caso de empate no preço das propostas escritas, será considerada vencedora a proposta ordenada como menor preço para formulação dos lances verbais;

9.4. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

9.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

9.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes neste Edital;

9.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de (3) três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começara a correr do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos na secretária da própria Comissão.

9.10. A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

9.11. O recurso será julgado pelo Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de (2) dois dias úteis.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO.

10.1. Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado;

10.2. A convocação do licitante vencedor será procedida por meio de notificação, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, assinar o Instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

10.3. Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta;

10.4. No ato de assinatura do contrato, se o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.5. As publicações será a partir do recebimento da solicitação expedida pelo Setor de Licitação o prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/93.

10.6. A duração da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses.

10.7. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura física, operacional, ferramental e de pessoal qualificado, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais com saúde, educação e obras.

10.8. Dispor de estoque ou meios de provê-lo, possibilitando o imediato fornecimento das peças requisitadas, nos quantitativos, qualitativos e prazos estabelecido neste edital.

10.9. O Prazo para atendimento, sempre que solicitado, não deverá exceder o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a prestação dos serviços, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Autorização;

10.10. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida prestação dos serviços, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente;

10.11. O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da conformidade das peças entregues com as solicitadas, bem como dos serviços prestados;

10.12. O recebimento definitivo dar-se-á após a utilização das peças e a verificação da sua conformidade com o fim a que se destina.

10.13. Em qualquer caso, os recebimentos seguiram a sistemática prevista no art. 73, II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

11 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 - A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ ASSINAR a ata de registro de preço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da publicação da homologação do certame.

11.2 - O prazo concedido para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo previsto no item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10 (Dez) por cento sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

12 - DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento se realizará dias 12 ou 22 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de INSS e FGTS

13. DO REAJUSTE DO PREÇO

13.1. Não haverá reajuste dos preços cotados.

13.2. Os Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8666/93, Inciso II, letra ‘d’.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes fica assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Praticar todos os preços dispostos na proposta.

15.2 Sempre que solicitada à entrega, promover os orçamentos e aguardar a autorização de fornecimentos;

15.3 Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação;

15.4 Usar produtos e peças de primeira linha.

15.5 Cumprir os prazos estipulados neste edital.

15.10 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

15.11 Designar um ou mais de seus funcionários para encarregar-se do atendimento exclusivo desta Municipalidade sempre que necessário, inclusive, informando todos os seus códigos de comunicação;

15.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame;

15.13 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

- 15.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 15.15 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;
- 15.16 Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;
- 15.16. Retirar os veículos para os serviços a serem prestados objeto desta licitação no Pátio da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Araruna e promover a entrega dos mesmos após a execução dos serviços com todas as despesas por conta da licitante.**

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Analisar os orçamentos expedidos pelo fornecedor e autorizar ou não o fornecimento;
- 16.2. Indicar a necessidade de troca ou substituição de peças, informando a motivação;
- 16.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 16.4. Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 16.5. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.
- 16.6. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;
- 16.7. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste edital

17. FISCALIZAÇÃO (ART. 67)

- 17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, nos termos dos Parágrafos 1º. e 2º. Do art. 67 da Lei no. 8666/93.

16 - DOS RECURSOS

- 16.1 - Aos proponentes fica assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 16.2 - Os recursos deverão ser protocolizados no setor de Protocolos Municipais, localizado no paço municipal, não sendo aceitos recursos formalizados via fac-símile ou email.

17 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 17.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante deste edital, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso, no caso do não cumprimento, de forma injustificada, do prazo pactuado no presente contrato. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso.
- 17.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Araruna poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

17.3 - Pela desistência dos lances ofertados ou a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.3 - Da sessão pública para realização do pregão será lavrada ATA circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos.

18.3.. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Pregoeiro, através do endereço Praça Nossa Senhora do Rocio, nº.390, Telefone (044) 3562-1383

15. ANEXOS AO EDITAL.

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Renúncia;
- e) Anexo V - Proposta Comercial;
- f) Anexo VI - Declaração do Cumprimento do art 7º da CF
- g) Anexo VII - Minuta do Contrato

Araruna, 09 de maio de 2014

ROMILDA APARECIDA COLLI DOS SANTOS
PEGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, com fornecimento e reposição de peças e qualquer outro tipo de produto, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Araruna.

2.1 - JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de empresa especializada para os referidos serviços justifica-se pela necessidade de manter, constantemente, a realização de serviços de funilaria e pintura, com reposição de peças, com vistas a garantir a normalização da operacionalidade do sistema de transporte, para manter os veículos em perfeito estado de conservação e utilização.

3 - QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

3.1. Para elaboração da proposta, sob pena de desclassificação, o licitante deverá observar o que segue:

a) Valor máximo para prestação de serviços de mão-de-obra para o lote 01- R\$-53.733,55 - (cinquenta e três mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	FUNILARIA E PINTURA para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Araruna.	HORAS	650	82,667	53.733,55

4 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

4.1. Para julgamento será adotado o critério de julgamento menor preço por item.

5 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

6 - DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A cada serviço, a Prefeitura Municipal solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais.

6.2. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA.

6.3. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal.

6.4. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pelo Gestor do contrato antes da aprovação da Ordem de Serviço pelo Setor de Compras.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar valores com preço da mão-de-obra para a execução dos serviços cotada pelo valor de homem/hora trabalhada ofertada na licitação.

6.6. Quando autorizado pela Prefeitura Municipal de Araruna, poderão ser utilizadas peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

6.7. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

6.8. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

6.8.1. O gestor do contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços de funilaria e pintura deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

6.2. Para fins da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte infra-estrutura mínima: instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos, ferramentas em geral, funileiros, pintores.

6.3. As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da Prefeitura Municipal de Araruna, como condição para homologação do procedimento licitatório.

6.4. A empresa a ser contratada será responsável pela retirada e entrega do veículo no pátio da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Araruna.

6.5. A empresa a ser contratada não poderá ter distância, medidas em vias de trânsito automóvel, superior a 20 (vinte) Km da sede do Município de Araruna

7. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução deverá ser estabelecido e revisto de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado, na própria ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

8.2. A recepção do veículo será feita por um servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Araruna o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

8.3. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos pelo gestor do contrato.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. As licitantes deverão dar plena garantia dos serviços de mão-de-obra prestados contra qualquer problema,

9.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araruna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

10.2. Fornecer o material necessário para executar os serviços de funilaria e pintura e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

10.3. Realizar os serviços objeto do presente instrumento, nas suas instalações, após o recebimento da competente ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

10.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da Prefeitura Municipal de Araruna e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros. Falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Araruna decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Prefeitura Municipal de Araruna, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

10.6. Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

10.7. Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Araruna.

10.8. Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.

10.9. Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao gestor do contrato.

10.10. Assegurar/permitir à Prefeitura Municipal de Araruna o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Prefeitura Municipal de Araruna eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

10.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Araruna ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.

10.12. Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, ficando inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempérie da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo.

11. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Araruna.

11.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

11.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

12.2. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.4. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.6. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas neste instrumento.

12.7. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA.

12.8. Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão. Devidamente acompanhadas de ordens de serviços.

12.9. Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da empresa objetivando atestar as capacidade e instalações físicas.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objeto deste instrumento, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Municipal de Obras, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços e fornecimento de peças, de acordo com o contrato e aos demais documentos que o integram, nos termos do art.67, da Lei n° 8666/93.

13.2. Realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento.

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à Prefeitura Municipal de Araruna o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento se realizará dias 12 ou 22 do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal e certidões de INSS e FGTS

14.2. Na apresentação da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, deverá constar discriminado na mesma, o local da prestação dos serviços e o número do contrato. Notas Fiscais Eletrônicas (DANFE) serão pagas somente mediante o envio do arquivo eletrônico (XML) ao Setor de Compras. Sua omissão implicará na retenção tributária.

15 - DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

15.1 - Para comprovação de Habilitação Jurídica:

a) **Contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, ou ato constitutivo e estatuto** devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) **Cópia das Cédulas das Identidades dos sócios gerentes, proprietários ou administradores;**

c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, **declaração de inidoneidade** expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo III.

e) **Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.**

15.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), válido para a data prevista para a abertura da presente licitação;

b) Certidão Negativa do INSS;

c) Certidão Negativa da **Receita Federal;**

d) Certidão Negativa da **Receita Estadual;**

e) Certidão Negativa da **Prefeitura Municipal da sede da proponente.**

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

15.3. Quanto a Qualificação econômica;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

15.4. Habilitação Técnica

a) A empresa deverá apresentar no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória com qualidade e pontualidade, compatível com o objeto desta licitação.

16 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

16.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante deste edital , será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso, no caso do não cumprimento, de forma injustificada, do prazo pactuado no presente contrato. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Araruna poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2014
EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2014

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº. _____, e CPF sob o nº. _____, a participar do procedimento, sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2014**, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da Empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, efetuar lances verbais, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso, e demais atos pertinentes ao processo licitatório

_____, de _____ de 2014.

Ass. do Representante Legal da Empresa Proponente

OBS: FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2014
EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2014

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome do Licitante) CNPJ n ° -----, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,----- de ----- de 2014.

Assinatura da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2014
EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2014

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2014**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, a não recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2014
EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2014**

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE. ARARUNA

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida à Rua....., nº....., Cidade....., Estado do Paraná, CNPJ sob o nº....., apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade..... sob o nº....., para....., conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	FUNILARIA E PINTURA para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Araruna.	UNID	650		

A presente proposta tem o prazo de validade de 60(sessenta) dias, a contar da data da presente proposta.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 22/2014**

.....,de de 2014.

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2014
EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2014

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART 7º DA CF

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO

....., Inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o SR. portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessete anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

ARARUNA,de.....de 2014.

.....
Representante Legal

No caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2014
EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2014

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE ARARUNA E A EMPRESA

_____ , •

O **MUNICÍPIO DE ARARUNA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº.75.359.760./0001-99, estabelecido na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 360– Centro, na cidade de ARARUNA, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador da C.I.R.G. nº. _____ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº., com sede na, CEP....., na cidade de....., Estado do....., neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições do Edital Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 22/2014**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Licitação tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEICULOS DA FROTA DA PEREFITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contratação será de prestação de serviços de funilaria e pintura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela Execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, R\$.....

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento se realizará dias 12 ou 22 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de INSS e FGTS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

§ 1º - Os preços não poderão ser reajustados;

§ 2º - Os Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8666/93, Inciso II, letra ‘d’.

CLÁUSULA SÉXTA – RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá por conta de Recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.2.130.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.006.04.123.0002.2.015.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.26.782.0006.2.023.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.26.782.0006.2.023.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.20.606.0023.2.121.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.301.0011.2.073.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.08.224.0025.2.090.3.3.90.39.00.00. - 0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º - Os serviços de funilaria e pintura deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

§ 2º - Para fins da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte infraestrutura mínima: instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos, ferramentas em geral, funileiros, pintores.

§ 3º - As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da Prefeitura Municipal de Araruna, como condição para homologação do procedimento licitatório.

§ 4º - A empresa a ser contratada será responsável pela retirada e entrega do veículo no pátio da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Araruna, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução deverá ser estabelecido e revisto de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado, na própria ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

§ 2º - A recepção do veículo será feita por um servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Araruna o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

§ 3º - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

§ 1º - As licitantes deverão dar plena garantia dos serviços de mão-de-obra prestados contra qualquer problema.

§ 2º - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araruna.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

§ 2º - Fornecer o material necessário para executar os serviços de funilaria e pintura e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

§ 3º - Realizar os serviços objeto do presente instrumento, nas suas instalações, após o recebimento da competente ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

§ 4º - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da Prefeitura Municipal de Araruna e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros. Falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Araruna decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Prefeitura Municipal de Araruna, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

§ 5º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

§ 6º - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

§ 7º - Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Araruna.

§ 8º - Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.

§ 9º - Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao gestor do contrato.

§ 10º - Assegurar/permitir à Prefeitura Municipal de Araruna o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Prefeitura Municipal de Araruna eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

§ 11º - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Araruna ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.

§ 12º - Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, ficando inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

incêndio, intempérie da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

§ 1º - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Araruna.

§ 2º - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

§ 3º - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

§ 2º - Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

§ 3º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

§ 4º - Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

§ 5º - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

§ 6º - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas neste instrumento.

§ 7º - Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA.

§ 8º - Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão. Devidamente acompanhadas de ordens de serviços.

§ 9º - Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da empresa objetivando atestar as capacidade e instalações físicas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

§ 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objeto deste instrumento, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Municipal de Obras, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços e fornecimento de peças, de acordo com o contrato e aos demais documentos que o integram, nos termos do art.67, da Lei nº 8666/93.

§ 2º - Realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento.

§ 3º - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à Prefeitura Municipal de Araruna o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 22 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 3º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Doze.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA

ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 22/2014**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, bem como com o Edital do Concurso e do Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

§ 1º - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

§ 2º - O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Peabirú com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

ARARUNA, _____ de _____ de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA**

.....
Contratante

.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____